



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 Controladoria Seccional-FUCAM

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 2160.0464.20

I INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº 01 de 11 de dezembro de 2019, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2019 da Fundação Educacional Caio Martins, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 14º Andar, CEP 31.630.900, bairro Serra Verde em Belo Horizonte - MG.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 48 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011 e Decisão Normativa TCEMG nº 01 de 11 de dezembro de 2019.

I Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993

UNID. ORCAM.	UNID. EXEC.	FONTE RECURSO	NÚMERO EMPENHO	VALOR DA DESPESA PAGA
2161	2160001	10.01	23	6.745,00
2161	2160001	10.01	24	2.480,00
2161	2160001	10.01	25	5.739,90
2161	2160001	10.01	26	10.640,00
2161	2160001	10.01	59	23.517,65
2161	2160001	10.01	69	35.514,40
2161	2160001	10.01	71	11.613,40
2161	2160001	10.01	72	11.613,40
2161	2160001	10.01	75	10.002,10
2161	2160001	10.01	97	2.938,50
2161	2160001	10.01	99	2.772,02
2161	2160001	10.01	107	169,80
2161	2160001	10.01	131	2.859,00
2161	2160001	10.01	134	6.792,28
2161	2160001	10.01	135	19.819,10
2161	2160001	10.01	143	720,00
2161	2160001	10.01	149	17.467,20
			Valor Total	171.403,75

Da avaliação procedida sobre a amostra de 73 (setenta e três) pagamentos no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins no ano-exercício de 2019, foi constatado que 61 (sessenta e um), correspondente a 83,50% (oitenta e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e 12 (doze), correspondente a 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos) não obedeceram a ordem cronológica.

A FUCAM, por meio de sua Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, estabeleceu a partir de 2019, lista consolidada de credores obedecendo uma ordem de inserção dos fornecedores sempre em ordem cronológica de antiguidade, obedecidas as datas de exigibilidades dos documentos de cobrança, considerando o estabelecido pelo art. 40, inciso XIV, alínea "a" e no art. 5, §3 da Lei 8666/93, porém, em virtude da situação financeira calamitosa que o Estado de Minas Gerais atravessa, em casos isolados, a quebra da cronologia fez-se necessária com o fim de manter as atividades mínimas da fundação.

Verifica-se nas planilhas de pagamentos apresentadas pela DPGF / FUCAM que as priorizações ocorrem sempre para fornecedores de itens de alimentação e correlatos, bem como materiais de manutenção básica da estrutura física existente nos Centros Educacionais nas localidades de Esmeraldas, Buritizeiro, Januária, Riachinho e Juvenília, todos municípios mineiros. A alimentação é ração para animais (aves, suínos e bovinos) que são patrimônio do Estado de Minas Gerais e devem ter sua integridade mantida.

Nas avaliações da Unidade Seccional de Controle Interno da FUCAM, verificou-se que a quebra da cronologia ocorrida não teve o condão de favorecimento a qualquer fornecedor. O não atendimento à estrita ordem de pagamento ocorreu fundamentalmente por causa da situação financeira crítica do Estado de Minas Gerais e da necessidade

de priorizar fornecedores de itens imprescindíveis à manutenção das atividades fim da entidade governamental. Ressalte-se que a Fundação Caio Martins não possui receitas próprias para quitação de suas despesas, dependendo exclusivamente da COFIN para liberação de recursos para quitar suas obrigações assumidas.

Proseguindo na análise do quesito ora em comento, constatou-se que durante o ano de 2019, a fundação não atendeu a outros quesitos como a falta de normas de orientação ao público externo (fornecedores, credores, público em geral e afim) e interno (servidores da fundação, extensivos a todos os servidores estaduais) da entidade referentes a cronologia de pagamentos. Esta USCI – FUCAM, solicitou em Junho de 2019, por meio da Carta de Recomendação inserida no processo SEI 1520.01.0004229/2019-11 o atendimento à recomendação do Relatório de Controle Interno do ano 2018, registrado no SIGA sob o número 2160.0303.18, de que deveria ser publicada norma regulamentadora da cronologia de pagamentos. Constatou-se certo avanço no atendimento à recomendação, porém sem quaisquer efeitos práticos, o que prejudica a transparência no tangente à organização dos pagamentos efetuados pela entidade.

Os pagamentos efetuados sem a observância da estrita ordem cronológica, não estão devidamente justificados pela autoridade competente. As quebras devem ser justificadas e publicadas individualmente, conforme determina a Lei 8666/93 e a Nota de Auditoria 1190.1457.17 prolatada pela CGE - Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais em conjunto com a AUGÉ - Auditoria Geral do Estado, SAFIP – Superintendência Central de Auditoria em Finanças Públicas e DAOF - Diretoria de Auditoria Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial. Quando houver a necessidade da quebra da cronologia, esta deve vir eivada de sugestivos motivos de relevante interesse público, buscando evitar a paralisação das atividades finalísticas do órgão que pretensamente se veja em situação de ser obrigado a quebrar sua cronologia de pagamentos.

A normatização é necessária para se regular a necessidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos, trespassando pela regulação de como deve ser realizada a justificativa para tal quebra.

Foi verificado o atendimento à recomendação da auditoria de regulamentação do art 5º da Lei 8666/93 que se deu pela publicação da Portaria FUCAM nº 06 de 06 de julho de 2020, publicado no IOFMG em 08 de julho de 2020. Tal documento atende às exigências de controle da ordem cronológica de pagamentos determinada na Lei Brasileira de Licitações e Contratos e ainda atende a Lei 12527/2012, dando transparência ao público em geral acerca dos pagamentos efetuados pela entidade.

Foi ainda discutida e apreciada Circular FUCAM que orienta internamente os servidores da Sede e dos Centros Educacionais de como proceder para atendimento à legislação nacional e à Portaria nº 06 ora publicada.

Por derradeiro, após toda explanação, considera-se atendida a recomendação de legislar e orientar os servidores da Fundação Educacional Caio Martins a respeito da Ordem Cronológica de Pagamentos na Administração Pública e que a gestão da referida fundação seja assertiva em determinar a observância dos ditames estabelecidos nos normativos publicados.

II Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação Educacional Caio Martins no ano-exercício de 2019 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

II.1 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da Fundação Educacional Caio Martins no ano-exercício de 2019 apresentou-se *parcialmente eficaz e parcialmente eficiente*.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE) da entidade.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A\text{ \%)} = \text{Meta física realizada/ Meta física prevista} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_A\% \geq 70\%$ à Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- $E_A\% < 70\%$ à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ($I_A\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficaz:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$.

- Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $10\% < I_A\% < 90\%$;

- Gestão Orçamentária Ineficaz:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da gestão orçamentária da FUCAM em 2019 é de 85,7%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE da entidade.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE:	4373 - ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM ENSINO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA
Justificativa:	Esta ação destina-se ao atendimento dos estudantes no ensino Profissional e Educação Integral e Integrada, e é ofertado pela Secretaria Estadual de Educação. A baixa execução desta ação se deu pela diminuição significativa de alunos no ensino integral a partir de 2019.

b) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da entidade.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre:

(1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e

(2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficiência (E}_1\text{ \%)} = (\text{Meta física realizada/ Meta física prevista}) / (\text{Despesa física realizada/ Despesa física fixada}) \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- E₁% ≥ 70% à Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);
- E₁% < 70% à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência (I₁%), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficiente:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, I₁% ≥ 90%.

- Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, 10% < I₁% < 90%;

- Gestão Orçamentária Ineficiente:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, I₁% ≤ 10%.

O Índice de Eficiência (I₁%) da gestão orçamentária da FUCAM em 2019 é de **83,3%**, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE da entidade.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir.

P/A/OE:	7004 - PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
Justificativa:	Esta ação tem finalidade cobrir despesas com Precatórios de sentenças judiciais transitadas em julgado e RPVs oriundos de honorários advocatícios. Por causa de trânsito em julgado de sentença desfavorável a FUCAM, houve a necessidade de suplementação orçamentária de R\$ 230.555,97, para cumprir com as obrigações judiciais.

II.2 Gestão Financeira

A gestão financeira da Fundação Educacional Caio Martins no ano-exercício de **2019** apresentou-se eficaz e parcialmente eficiente.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão financeira

A gestão financeira da Fundação Educacional Caio Martins foi considerada eficaz em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo órgão.

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência parcial da gestão financeira da **FUCAM – Fundação Educacional Caio Martins** se assenta nas seguintes constatações:

1. a FUCAM por não possuir receita própria, tem seus pagamentos efetivados quando da possibilidade de liberação de recursos da COFIN – Comissão de Orçamento e Finanças - ligada ao órgão central de pagamento do Estado de Minas Gerais.
2. pelo exposto no item anterior, a gestão financeira da FUCAM não pôde ser considerada plenamente eficiente em função de ocorrência de pagamentos com geração de encargos financeiros observados principalmente em atrasos nos pagamentos de condomínio em salas de propriedade da FUCAM no Edifício Acaiaca em Belo Horizonte – MG, conforme verificado no empenho 68, atrasos em entregas de DCTF, conforme empenho 32, atraso no pagamento de fornecedores, conforme empenho 122.
3. escapa parcialmente do controle do gestor a gestão financeira da fundação quando a decisão de liberação de recursos depende de outros órgãos da Administração Pública.

Ressalvamos que o não alcance da plena eficiência da gestão financeira do órgão foi influenciado pela ocorrência dos seguintes fatores externos, cuja gerência extrapola o limite de atuação do gestor:

1. decretação de estado de calamidade financeira do Estado de Minas Gerais instituído pelo Decreto 47101 de 05/12/2016.
2. publicação em 27/11/2017, pelo Estado de Minas Gerais do Decreto 47296 que institui o Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro com a competência de analisar, acompanhar a evolução, definir critérios e determinar a liberação do fluxo financeiro relativo a todas as despesas da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, que integraria a estrutura da Câmara de Orçamento e Finanças – COFIN, que tem como uma das principais atribuições direcionar o fluxo de Caixa do Estado de Minas Gerais definindo, segundo critérios próprios, quais despesas seriam prioritárias.

II.3 Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial da FUCAM no ano-exercício de 2019 apresentou-se parcialmente *eficaz*, e *eficiente*.

a) Relativamente à eficácia da gestão patrimonial

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do órgão é estabelecido

A gestão patrimonial da FUCAM foi considerada parcialmente eficaz porque, em face de que reordenamento e redirecionamento estratégico da entidade, não foi possível asseverar se o que se estabelece para o patrimônio alcançará os objetivos pretendidos pela gestão iniciada em 2019. Diversos projetos educacionais e de geração de renda estão em plena gestação/desenvolvimento e, quando forem concretamente estabelecidos ou postos em prática, poder-se-á avaliar com assertividade a eficácia da gestão patrimonial.

b) Relativamente à eficiência da gestão patrimonial

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio da *entidade* no que se refere a sua composição e utilização.

A gestão patrimonial da FUCAM foi considerada eficiente em face da adoção de práticas administrativas que possibilitam o conhecimento tempestivo do patrimônio da *entidade*, no que se refere a sua composição e utilização.

Todo o trabalho realizado com vistas a deixar o patrimônio da FUCAM fiel e fidedigno se apresenta nos processos SEI nº 2160.01.0000134/2019-05 e 2160.01.0000500/2020-30.

Necessário comentários sobre o que se desenvolveu pela equipe da FUCAM em relação à reorganização do patrimônio.

Nos processos SEI 1520.01.0008604/2019-32 e 1520.01.0004070/2019-36, que tratam respectivamente do patrimônio de bens móveis e imóveis, há esclarecimentos quanto ao trabalho desenvolvido pela atual gestão da entidade no quesito patrimônio.

Quanto aos bens móveis, diversas constatações e recomendações foram prolatadas pela unidade de controle interno e foram tratadas com esmero pela atual gestão e alcançou-se os seguintes resultados:

- realização do inventário de transferência de carga patrimonial;
- organização da movimentação interna de bens permanentes entre os centros educacionais com a emissão da guia de transferência no SIAD;
- comissões de inventário devidamente instituídas e em quantidade satisfatórias para realização dos inventários exigidos em lei;
- existe um planejamento global de compras que é orientado pelas necessidades básicas das despesas de custeio da fundação e dos centros educacionais inserido no portal de compras;
- conciliação e realização de ajustes dos respectivos saldos contábeis, com vistas à demonstração da fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio da entidade;
- orientação dos servidores da FUCAM quanto a gestão patrimonial por meio da 45ª Oficina de Construção de Saberes, instituída pela atual gestão, além da produção de orientações sobre a gestão de bens patrimoniais estabelecida pelo Memorando Circular nº 01/2020/FUCAM/GLA (12561044), disponível no processo SEI 1520.01.0000195/2020-04;
- esforço para criação de fluxo de controle interno para facilitar a gestão de materiais, já iniciado inclusive com o estabelecimento de normas internas de controle, faltando portanto o desenho dos procedimentos em fluxo de informações;
- esforço para garantir a segurança nos centros educacionais, esbarrando na situação financeira vivenciada pelo estado de Minas Gerais;
- esforço para afixar plaquetas de identificação nos bens patrimoniais;
- reequadramento de bens com especificações inadequadas;
- estabelecimentos de normas e fluxos para baixas de materiais inservíveis ou não localizados em andamento.

Pelo exposto, pode-se inferir que em breve futuro, o patrimônio da FUCAM será absolutamente, completamente confiável, somente ainda não o é porque o árduo trabalho de organização do setor está em pleno desenvolvimento.

Quanto aos bens imóveis, a gestão visa regularizar a situação legal de posse e/ou propriedade dos imóveis da FUCAM. Tal trabalho é inédito na fundação e de extrema dificuldade, pois não foram ainda encontrados documentos balizadores que garantam a posse e / ou propriedade de parte expressiva dos imóveis da entidade. Sendo assim, é necessário maior tempo para que se possa avaliar a situação legal dos imóveis, mas verifica-se que é um processo em desenvolvimento, acompanhado no processo SEI 1520.01.0004070/2019-36, já citado em linhas anteriores.

III Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos

Informamos não haver sido observado dano ao erário na *entidade* no ano exercício de 2019, motivo pelo qual inexistem, no período, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurados e tampouco recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos.

IV Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2019, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

As informações relativas às auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano exercício de 2019, relativas à entidade, e providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas encontram-se arroladas nos subitens a seguir.

IV.1 Relativamente às auditorias realizadas

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela unidade seccional de controle interno da FUCAM e emitidos no ano-exercício sob análise encontram-se relacionados no quadro resumo a seguir.

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019 QUADRO RESUMO

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria	7
Relatório de Avaliação de Efetividade	3
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	0
Parecer Técnico	0
Certificado de Auditoria	0
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	0
Nota de Auditoria	3
Nota Técnica de Correição Administrativa	0
Carta de Recomendação	1
Mapa de Constatação (Relatório Preliminar)	0
QUANTIDADE TOTAL	14

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela unidade seccional de controle interno, referentes à entidade no período em referência.

RELATÓRIOS DE AUDITORIA* EMITIDOS EM 2019

1) Processo 2160..216.22.0148.19 Número Relatório:2160.0574.19 Data: 17/05/2019 Efetividade: Sim	Objetivo da auditoria: Relatório de Auditoria de Gestão ano calendário 2019, exercício 2018.
2) Processo 2160.216.33.0242.19 Número Relatório: 2160.0887.19 Data: 12/06/2019 Efetividade: Não	Objetivo da auditoria: Relatório Preliminar de Transparência Ativa.
3) Processo 2160.216.03.0293.19 Número Relatório: 2160.1218.19 Data: 06/08/2019 Efetividade: Não	Objetivo da auditoria: Relatório denúncia Buritizeiro.
4) Processo 2160.216.33.0242.19 Número Relatório: 2160.1381.19 Data: 19/09/2019 Efetividade: Não	Objetivo da auditoria: Relatório Final Transparência Ativa
5) Processo 2160.216.03.0400.19 Número Relatório: 2160.1761.19 Data: 22/11/2019 Efetividade: Não	Objetivo da auditoria: Relatório denúncia Januária.
6) Processo 2160.216.12.0250.19 Número Relatório: 2160.1784.19 Data: 20/12/2019	Objetivo da auditoria: Situação posse / propriedade imóveis FUCAM

Efetividade: Sim - em 2020	
7) Processo 2160.216.12.0250.19 Número Relatório: 2160.1811.19 Data: 26/12/2019 Efetividade: Sim - em 2020	Objetivo da auditoria: Inventário ativo permanente imobilizado - Bens móveis

Nota: (*) Excetuados os Relatórios de Avaliação de Efetividade.

IV.2 Relativamente às providências adotadas

O resultado quanto à efetividade das recomendações de auditoria decorrentes dos trabalhos da unidade *seccional* de controle interno da *entidade* submetidos à avaliação de efetividade são informadas no quadro resumo a seguir, do qual constam ainda informações sobre os respectivos Relatórios de Avaliação de Efetividade (RAE) emitidos no ano-exercício sob análise.

Salientamos que tais informações retratam os *status* de implementação de recomendações apurados na data de emissão dos respectivos relatórios de avaliação de efetividade (RAE).

RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE EMITIDOS EM 2019

1) Número: 2160.1384.19 Data: 19/09/2019 Documento de Auditoria: RAG 2160.0574.19 e CR 2160.0954.19	Resultado quanto à efetividade	Total	Total %
	Implementada		
	Não Implementada	1	50
	Por ausência de providências		
	Com medidas em curso	1	50
	Excluída (ou) Não se aplica		
TOTAL	2	100 %	

1) Número: 2160.1756.19 Data: 16/12/2019 Documento de Auditoria: RAG 2160.0574.19 e CR 2160.0954.19	Resultado quanto à efetividade	Total	Total %
	Implementada	1	50
	Não Implementada		
	Por ausência de providências		
	Com medidas em curso	1	50
	Excluída (ou) Não se aplica		
TOTAL	2	100 %	

Encontram-se reproduzidos no Apêndice A os RAE enumerados no quadro resumo em questão, por intermédio dos quais são disponíveis as seguintes informações relativas às providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas em trabalhos de auditoria submetidos à avaliação de efetividade:

- inconformidades apuradas;
- recomendações de auditoria apresentadas;
- medidas implementadas pelo gestor;
- avaliação da implementação;
- considerações do auditor.

IV.3 Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a *legalidade com ressalva* dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da *entidade*, praticados durante o ano-exercício de **2019**.

A ressalva em questão concerne a *ocorrência de quebra da cronologia dos pagamentos, contrariando ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993, sem a publicação das justificativas pertinentes, conforme avaliação constante do item I deste relatório.*

“Nota: Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, esclarecemos que inexistem solicitações formais de esclarecimento realizadas pelo Auditor sobre as contas do exercício.”

V Parecer conclusivo sobre as contas de exercício

Examinamos as contas de exercício do titular da Fundação Educacional Caio Martins relativas ao ano-exercício de **2019**, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações).

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, apontam a *regularidade com ressalvas* das contas do ano-exercício de **2019**, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020

Geraldo de Moura Leite Neto

Auditor Seccional

Masp 14687610

APÊNDICE A Relatórios de Avaliação de Efetividade

- *Data de emissão 19/09/2020*
- *Número do Relatório de Avaliação de Efetividade 2160.1384.19*
- *Número do relatório de auditoria a que se refere a avaliação de efetividade 2160.0574.19 Carta de Recomendação 2160.0954.19*

- *Data de emissão 16/12/2020*
- *Número do Relatório de Avaliação de Efetividade 2160.1756.19*
- *Número do relatório de auditoria a que se refere a avaliação de efetividade 2160.0574.19 Carta de Recomendação 2160.0954.19*

APÊNDICE B Documentos a que se refere o § 2º, art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011

- Em face do que dispõe o §2º do art. 10 da INTCE MG nº 14/2011, esclarecemos que inexistiram solicitações formais de esclarecimentos diretamente ao Gestor da Fundação Educacional Caio Martins, realizadas pelo Auditor sobre as contas do exercício de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo de Moura Leite Neto, Auditor(a)**, em 08/07/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvimar Jose Tito, Presidente(a)**, em 09/07/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14132284** e o código CRC **FDB16D75**.